



ESTADO DO ACRE

# Diário Oficial

JOSE GLAUBER MAIA  
SANTOS:74412850200  
ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 24 de julho de 2020

www.diario.ac.gov.br

Ano LIII - nº 12.846

122 Páginas

## SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO .....	1
ÓRGÃOS MILITARES .....	24
SECRETARIAS DE ESTADO .....	24
AUTARQUIAS .....	63
FUNDAÇÕES PÚBLICAS .....	67
EMPRESAS PÚBLICAS .....	70
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA .....	71
MUNICIPALIDADE .....	71
TRIBUNAL DE JUSTIÇA .....	121
DIVERSOS .....	122

## GOVERNADORIA DO ESTADO

### GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

LEI Nº 3.642, DE 21 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Cumprindo o disposto nos arts. 150, 152 e 159 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do art. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- III - a organização e estrutura da lei orçamentária;
- IV - as diretrizes do orçamento fiscal, da seguridade social e investimento;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado; e
- VI - as disposições gerais.

#### CAPÍTULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual

Art. 2º As prioridades da administração pública estadual para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigações constitucionais e as despesas com funcionamento dos Órgãos que integram os Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, serão as ações do Plano Plurianual de 2020 - 2023 estabelecidas nos Anexos desta lei.

§ 1º As prioridades e metas de que trata este artigo terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

§ 2º Durante a elaboração e a execução do Orçamento do Exercício financeiro de 2021, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas neste dispositivo, desde que a finalidade seja conciliar a despesa orçada com a receita prevista, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA para o exercício de 2021, bem como a execução da respectiva lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta lei.

§ 1º O cumprimento dos objetivos e prioridades do art. 2º desta lei deverá observar as metas definidas no Programa de Ajuste Fiscal (PAF) para o Estado do Acre, nos termos da Lei Complementar Federal nº 156/2016 e Emenda Constitucional nº 95/2016, visto que o teto de gastos é específico para as despesas primárias, ao passo em que a meta é um objetivo anual.

§ 2º O resultado a que se refere o art. 2º desta lei poderá ser ajustado até o montante estabelecido na revisão do Programa de Ajuste Fiscal - PAF, referente ao exercício de 2021, firmado entre o Governo do Estado do Acre e o Ministério da Fazenda, ou se verificadas, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2020 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

#### CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2021 será elaborada conforme esta lei, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, que atualiza a discriminação da despesa por funções e a Lei Complementar nº 101, de 2000, às disposições da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal para prorrogar a desvinculação das receitas da União e estabelecer a desvinculação das receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios e Manuais da Receita e Despesa Nacionais.

Art. 5º No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas a preços de agosto de 2020.

Parágrafo único. A LOA indicará o limite da variação de preços a partir do qual poderá ser feita a atualização monetária do orçamento, bem como os indicadores econômicos a serem utilizados.

Art. 6º Não poderão ser apresentadas emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - recursos vinculados por lei;
- III - recursos próprios de entidades da administração indireta;

IV - contrapartida obrigatória do tesouro estadual a recursos transferidos ao Estado;

V - recursos destinados a obras não concluídas ou não iniciadas da administração direta e indireta, consignados no orçamento anterior;

VI - juros e encargos da dívida; e

VII - recursos de convênios, doações e operações de créditos com entidades nacionais e internacionais.

Art. 7º A LOA para o exercício de 2021 deverá conter dotação específica para contrapartida de convênios, contratos, operações de crédito e outros instrumentos congêneres.

§ 1º A execução de créditos aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios estará condicionada à garantia de ingresso dos recursos a serem transferidos ao Estado nos termos da presente lei.

§ 2º A movimentação de créditos orçamentários e recursos financeiros para contrapartida de convênios, contratos, operações de crédito será executada mediante anuência da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG.

Art. 8º A LOA para o exercício de 2021 deverá estar em conformidade com a estrutura organizacional-administrativa dos órgãos e entidades que integram a administração direta e indireta do Estado.

Art. 9º As metas e prioridades consignadas na LOA, através das ações (projetos, atividades e operações especiais) para o exercício de 2021 deverão estar estritamente em conformidade com a plataforma de planejamento governamental, delineadas no art. 2º desta lei.

Art. 10. A LOA para o exercício de 2021 conterá dispositivos para adaptar as receitas e despesas e os limites de execução orçamentária e financeira aos efeitos econômicos de:

I - realização de receitas não previstas;

II - realização inferior, ou não realização de receitas previstas;

III - catástrofes de abrangência limitada;

IV - alterações na estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos dos Poderes do Estado; e

V - alterações conjunturais da economia nacional e/ou estadual, inclusive as decorrentes de mudanças na legislação.

Art. 11. A Procuradoria-Geral do Estado - PGE, deverá encaminhar à Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG, até o dia 14 de agosto de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos até o dia 1º de julho de 2020, a serem incluídos no Orçamento de 2021, contendo:

I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

III - Tipo de precatório e;

IV - Entidade devedora.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo a centralização dos pagamentos dos precatórios dos órgãos e entidades da Administração Direta, ficando os demais entes da Administração Indireta responsáveis por incluí-los em seus respectivos orçamentos.

Art. 12. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2021 para o pagamento de precatórios deve ser realizada conforme o que preceitua o artigo 100, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 78 e no art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

#### CAPÍTULO IV

##### Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Art. 13. A organização estrutural do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro do ano de 2021 estará em estrita observância aos arts. 150, 153 a 159 da Constituição Estadual; art. 22 da Lei n. 4.320, de 1964; Lei Complementar nº 101, de 2000 e Portaria nº 42, de 1999, do Ministério de Estado de Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. A fixação da despesa no projeto de Lei Orçamentária Anual será demonstrado, segundo as classificações institucional, funcional e natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação, assim como da estrutura programática discriminada por programas e ações (projetos, atividades e operações especiais), que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 14. Na LOA constará demonstrativo das emendas aprovadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre, detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, modalidade de aplicação, fonte e valor.

§ 1º As emendas para modificação nas receitas e despesas constantes no projeto de lei orçamentária serão apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º As emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 deverão, sempre que possível, estar em conformidade com a plataforma de planejamento governamental, delineadas no art. 2º desta lei.

§ 3º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no montante global de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) da previsão de recursos da receita tributária estimada no projeto de lei orçamentária de 2021, sendo que cinquenta por cento, R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), serão destinados as ações e serviços públicos de educação, saúde e segurança pública e o restante destinados em quaisquer áreas.

§ 4º É obrigatório a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 4º deste artigo.

§ 6º Os critérios para a execução equitativa, os procedimentos que deverão ser adotados quando houver impedimentos legais ou de ordem técnica, o cumprimento de restos a pagar e as limitações das programações de caráter obrigatório serão definidos em lei.

Art. 15. A LOA conterá reserva de contingência em montante de até um por cento da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2021.

Art. 16. Para fins de operacionalização da Desvinculação de Receitas do Estado - DRE, prevista no art. 76-A, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa 30% (trinta por cento) das receitas estaduais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais e outras receitas correntes.

§ 1º Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre o Estado e os demais entes da federação com destinação especificada em lei;

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, pelo Tribunal de Contas, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pela Procuradoria-Geral do Estado.

§ 2º Assegurasse do produto da desvinculação a que se refere o caput, no mínimo, 1/3 (um terço) para despesas referentes a previdência social.

§ 3º O Governador do Estado regulamentará o disposto no caput através de decreto, observados os procedimentos e os limites previstos, respectivamente, na Lei Orçamentária Anual e na Constituição Federal.

Art. 17. Não poderão ser incluídas na LOA e suas alterações, despesas à conta de investimentos em regime de execução especial, ressalvados:

I - os casos de calamidade pública, na forma do parágrafo único do art. 162 da Constituição Estadual; e

II - os créditos reabertos, de acordo com o que dispõe o art. 162 da Constituição Estadual.

#### CAPÍTULO V

##### Das Diretrizes do Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos

##### SEÇÃO I

##### Das Diretrizes Comuns

Art. 18. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que delas recebam recursos do tesouro estadual.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas e sociedades de economia mista que recebam recursos do Estado apenas sob a forma de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

III - pagamento de empréstimos, aval e financiamentos concedidos.

§ 2º Os investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista a que se refere este artigo constarão, também, do orçamento previsto no inciso II, do art. 153 da Constituição Estadual.

Art. 19. As despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo, neste abrangido o Tribunal de Contas, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública Geral obedecerão ao limite estabelecido na Lei Complementar n. 101, de 2000.

Art. 20. Constarão do projeto de Lei Orçamentária Anual as despesas com juros, encargos e amortizações das dívidas, das operações contratadas ou com prioridades e autorizações concedidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Art. 21. As transferências voluntárias de recursos para municípios, através de convênios, acordos ou instrumentos congêneres ressalvados as destinadas a atender casos de calamidade pública, somente poderão ser realizados se o município beneficiado comprovar que:

I - instituiu e regulamentou todos os tributos que lhe cabe previstos nos arts. 137 e 144 da Constituição Estadual;

II - arrecada todos os impostos que lhe cabem previstos no art. 144 da Constituição Estadual, exceto, se for o caso, as contribuições de melhoria;

III - as prioridades municipais estão em consonância com os objetivos estratégicos do Governo do Estado identificados no art. 2º desta lei;

IV - comprovar adimplência com o Estado, no tocante aos convênios oriundos das transferências voluntárias; e

V - declaração expedida pelas Secretarias de Estado de Educação - SEE e da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, que o município está cumprindo com as ações estabelecidas no Pacto pelo Desenvolvimento Social dos Municípios do Acre.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, objetivando a concessão de subvenção social, auxílios e contribuições.

Art. 23. O Poder Executivo poderá destinar na LOA dotação orçamentária para manter as unidades descentralizadas sediadas nos municípios interioranos, exclusivamente para atender a execução orçamentária e financeira no cumprimento das metas e prioridades dos planos de governo.

Art. 24. As receitas próprias de órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista, serão programadas para atender, prioritariamente, despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida, contrapartidas de operações de créditos e de convênios e, posteriormente, outros de sua manutenção e investimentos prioritários, respeitadas as peculiaridades de cada um.

## SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas para os Orçamentos dos Poderes: Legislativo, Judiciário, Ministério Público do Estado do Acre - MPE e para a Defensoria Pública Geral do Estado

Art. 25. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público - MP, o Tribunal de Contas do Estado -TCE e a Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE, elaborarão suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício de 2021, tendo como parâmetros os percentuais indicados nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º, deste artigo.

§ 1º As propostas orçamentárias dos Poderes e Órgãos indicados no caput referem-se a percentuais das receitas correntes próprias do Tesouro Estadual descritas a seguir: Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação – ICMS, Impostos sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, Impostos de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD e de Taxas Administrativas, bem como as Transferências da União, conforme a seguir: do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF, Imposto de Propriedade Industrial – IPI e do ICMS – Desoneração das Exportações – Lei Complementar nº 87/1996.

§ 2º No exercício financeiro de 2021, a distribuição financeira aos Poderes e Órgãos, indicados no caput, incidirá sobre o total das Receitas Previstas, deduzidas as transferências constitucionais aos municípios, bem como 1% (um por cento) referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, incidentes sobre a transferência do FPE.

§ 3º Será considerada como receita líquida o resultado entre as receitas descritas no § 1º e as deduções previstas no § 2º, sendo deduzidas o limite mínimo de trinta por cento com a Educação, conforme art. 197 da Constituição Estadual e doze por cento referente ao limite mínimo aplicado à Saúde, conforme § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

§ 4º Os percentuais de participação indicados são:

I - Assembleia Legislativa do Estado: 5,3%;

II - Poder Judiciário do Estado: 8%;

III - Tribunal de Contas do Estado: 1,9%;

IV - Ministério Público do Estado: 4%; e

V - Defensoria Pública Geral do Estado: 0,9%.

§ 5º A metodologia base cálculo para aferição dos percentuais estipulados no § 4º está delineado no anexo I desta lei.

§ 6º Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - a Lei do Plano Plurianual - PPA;

IV - o relatório resumido da execução orçamentária; e

V - o relatório da gestão fiscal.

## SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 26. O orçamento fiscal centralizará as estimativas de arrecadação e recolhimento no tesouro estadual, inclusive com relação aos recursos oriundos das autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista, em conformidade com o art. 3º desta lei.

Art. 27. Constarão do projeto de Lei Orçamentária Anual os recursos do tesouro estadual destinados às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista e serão apresentados nos orçamentos próprios dessas instituições.

Art. 28. Os recursos do tesouro estadual somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais e serviços da dívida.

Art. 29. O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá estabelecer a abertura de créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto nos arts. 7º e 43 da Lei n. 4.320, de 1964.

Art. 30. As programações custeadas com recursos de operações de créditos ou, ainda, oriundas de convênios e/ou transferências voluntárias ainda não formalizadas, serão identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 31. As dotações para formação de estoques reguladores e para aquisição de bens serão orçadas considerando a disponibilidade de recursos do governo estadual, buscando a estabilização da oferta e da disponibilidade estratégica de produtos essenciais ao abastecimento interno.

Art. 32. O projeto de Lei Orçamentária Anual destinará recursos para pagamento de valores fixados em sentença judicial, quando for o caso, obedecido o disposto no art. 100 da Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar n. 101, de 2000.

## SEÇÃO IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 33. O orçamento da seguridade social obedecerá ao definido nos arts. 194, 196, 201 e 203 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais a que se referem os incisos I, II e III do art. 195 da Constituição Federal;

II - das receitas de quaisquer órgãos, fundos e entidades classificadas como "serviços de saúde";

III - da contribuição para plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Estado;

IV - do orçamento fiscal;

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; e

VI - das operações de créditos, transferências e doações destinadas aos órgãos, fundos e entidades que devam integrar, exclusivamente, este orçamento.

Art. 34. O orçamento da seguridade social discriminará a transferência de recursos do Estado aos Municípios, para execução descentralizada das ações de saúde e assistência social, conforme estabelecida nos arts. 198 e 204 da Constituição Federal.

#### SEÇÃO V

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 35. O orçamento de investimento previsto no inciso II do art. 153 da Constituição Estadual será apresentado por cada empresa pública e por sociedade de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º O projeto de Lei Orçamentária Anual será acompanhado de um demonstrativo, por empresa, de origem das receitas esperadas, bem como da aplicação destas.

§ 2º O demonstrativo a que se refere o § 1º indicará, pelo menos:

I - os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado; e

II - quando for o caso, os investimentos financiados com operações de crédito, especificamente vinculados ao projeto.

Art. 36. Os montantes das despesas dos orçamentos de investimento não poderão ser superiores aos das respectivas receitas.

#### CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Estado

Art. 37. Na ocorrência de alterações na legislação federal ou na necessidade de modificação na legislação tributária estadual, o Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até o final de cada exercício, projeto de lei dispoendo sobre as alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição e regulamentação da contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCMD e Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e equânime, preservar a economia acreeana e estimular a geração de empregos e a livre concorrência;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além de maior eficiência da administração tributária e racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes;

V - acompanhamento e fiscalização, pelo Estado do Acre, das compensações e das participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais.

Art. 38. A concessão ou ampliação de incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, deverão constar do projeto de Lei Orçamentária e observar o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 39. O projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa, de acordo com o que dispõe o art. 158 da Constituição Estadual, no tocante a prazos e datas limites para recebimento.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e/ou contratos de empréstimos e operações de crédito com entidades governamentais e privadas, nacionais e internacionais, de acordo com as normas e legislações vigentes.

Art. 41. A SEPLAG divulgará, para cada unidade orçamentária dos órgãos, fundos e entidades que integram os orçamentos de que trata esta lei, os quadros de detalhamento de despesas, especificando, para cada categoria de programação, os valores respectivos, conforme normatização citada no art. 3º desta lei.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 42. Na ocorrência em que o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja encaminhado pela Assembleia Legislativa até o dia 31 de dezembro de 2020 para sanção governamental, conforme o disposto no parágrafo único do art. 158 da Constituição Estadual, a execução orçamentária poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção governamental, para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais:

I - benefícios previdenciários e assistenciais;

II - serviço da dívida;

III - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

IV - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS;

V - calamidade pública; e

VI - com manutenção de projetos em andamento e contratos vigentes, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da LOA a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção do projeto de Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa a que se refere o art. 37 desta lei.

Art. 43. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta lei e, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública; e

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizados interessam à administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Estado, sob gestão de unidade administrativa integrante da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 44. Observada a vedação contida no inciso III do art. 161 da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado do Acre, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua Programação Anual de Trabalho.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a atribuir a outras unidades administrativas mediante descentralização, diretamente ou por meio de desatque, as dotações consignadas em unidades orçamentárias do próprio Poder Executivo, desde que aquelas unidades descentralizadas estejam capacitadas a desempenhar os atos de gestão e regularmente cadastradas como unidades gestoras.

§ 3º A adoção do regime de descentralização somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização, conforme expressa na Lei Orçamentária Anual, e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

Art. 45. Fica autorizada a reprogramação e remanejamento dos programas, projetos e atividades entre órgãos do Poder Executivo, desde que não alterem o valor final do orçamento, os quais serão aprovados por ato do governador do Estado.

Art. 46. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, numa mesma ação, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

Parágrafo único. As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o caput deste artigo devem ser autorizadas mediante portaria da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão - SEPLAG, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

Art. 47. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no orçamento de 2021, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos efetivamente arrecadados e alocados, também

proporcionalmente em relação à dotação inicial destinada a cada Poder, inclusive ao Ministério Público do Estado do Acre e Defensoria Pública Geral do Estado.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, incluído o Ministério Público do Estado do Acre - MPE e a Defensoria Pública Geral do Estado do Acre - DPGE, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, do Ministério Público do Estado do Acre - MPE e a Defensoria Pública Geral do Estado do Acre - DPGE, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 48. Na elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual fica garantida a participação popular através de fóruns, audiências públicas, sessões, reuniões setoriais, dentre outros instrumentos de debate público, onde o Poder Executivo alinhará as demandas estratégicas apresentadas pela sociedade organizada às prioridades governamentais.

Art. 49. Na elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual e quando de sua execução, deverão ser observadas, as políticas públicas específicas, de acordo com a territorialidade definida no Zoneamento Ecológico e Econômico do Acre - ZEE;

Art. 50. Ficam autorizadas a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções; alterações de estruturas de carreiras; e admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, ficando as mesmas condicionadas à existência de recursos, expressa autorização legislativa e conformidade às disposições contidas no art. 169, da Constituição Federal e respeitando os limites para despesas com pessoal definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, de acordo com a conveniência da administração e respeitando os limites para despesas com pessoal definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá, mediante avaliação de desempenho, criar instrumentos de gratificação ou outros incentivos para os servidores estaduais.

Art. 51. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal; art. 27 da Constituição Estadual e arts. 21 e 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 52. A LOA não destinará recursos para atender ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cujas legislações que as criaram estabeleçam, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenha como pré-condição o sigilo.

Art. 53. A reserva de contingência do orçamento poderá ser reforçada por recursos de outros órgãos e unidades administrativas, como também pela reestimativa da receita e pelo excesso de arrecadação.

Art. 54. Integram esta lei:

I - ANEXO I - Composição da Base de Cálculo da Receita dos Poderes;

II - ANEXO II - Metas e Prioridades;

III - ANEXO III - Metas Fiscais;

IV - ANEXO IV - Riscos Fiscais.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 21 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ANEXO I

COMPOSIÇÃO PARA BASE DE CÁLCULO DA RECEITA DOS PODERES, MPE E DPE

Conforme parágrafo 5º do Art. 25

<b>I. RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>2021</b>
<b>Receita Tributária</b>	
ICMS	
IPVA	
ITCMD	
TAXAS	
<b>Transferências</b>	
FPE	
IPI - EXPORT	
IRRF	
LC 87/1996	
<b>Total Receita orçamentária</b>	<b>(a)</b>
<b>II. DEDUÇÕES CONSTITUCIONAIS</b>	
Municípios	[25% ICMS + 50%IPVA + 25% IPI-EXPORT]
Educação - Conforme Art. 197 da CE89 (30%)	
Saúde (12%)	
PASEP	[FPE * 1%]
<b>Total Deduções Constitucionais</b>	<b>(b)</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>(c) = (a) - (b)</b>
<b>IV. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (5,3%)</b>	<b>(d) = (c) * 5,3%</b>
<b>V. DEFENSORIA PÚBLICA (0,9%)</b>	<b>(e) = (c) * 0,9%</b>
<b>VI. MINISTÉRIO PÚBLICO (4,0%)</b>	<b>(f) = (c) * 4,0%</b>
<b>VII. TRIBUNAL DE CONTAS (1,9%)</b>	<b>(g) = (c) * 1,9%</b>
<b>VIII. TRIBUNAL DE JUSTIÇA (8,0%)</b>	<b>(h) = (c) * 8,0%</b>
<b>IX. TOTAL PODERES</b>	<b>(i) = (d)+(e)+(f)+(g)+(h)</b>

ANEXO II  
METAS E PRIORIDADES

1400 - PROGRAMA ACRE EMPREENDEDOR					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
42290000 FOMENTO E PROMOÇÃO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA E DOS PEQUENOS NEGÓCIOS.	Apoio à exposição de artesanato e produtos regionais nas feiras nacionais e internacionais	Participação em feiras nacionais e internacionais para exposição de artesanatos e produtos regionais	UNIDADE	2	SEET
42310000 APRENDENDO A EMPREENDER.	Incentivo a formalização de empreendedores individuais e de micro e pequenas empresas	Municípios atendidos	UNIDADE	22	SEET
1401 - PROGRAMA ACRE, O TURISMO COMEÇA AQUI					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
32770000 GESTÃO E FOMENTO DO TURISMO	Elaboração de Planos estratégicos de marketing do turismo no Acre	Plano de Turismo de Base Comunitária desenvolvidos	UNIDADE	5	SEET
	Elaboração de Planos de Gestão do Turismo Indígena	Planos de gestão do Turismo Indígena desenvolvidos	UNIDADE	35	SEET
1403 - DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA E AGRONEGÓCIO					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
32830000 DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA E DO AGRONEGÓCIO	Desenvolvimento das Cadeias Produtivas	Cadeias produtivas desenvolvidas	UNIDADE	8	SEPA
1405 - PROGRAMA FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
32930000 APOIO AO CRÉDITO RURAL SUSTENTÁVEL	Apoio ao Crédito Rural Sustentável	Projetos para obtenção de crédito rural elaborados	UNIDADE	2000	EMATER
42330000 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PARA O DESENVOLVIMENTO	Capacitação continuada e assistência técnica aos produtores	Produtores rurais atendidos com Assistência Técnica e Extensão Rural	UNIDADE	2000	SEPA
1406 - PROGRAMA GERAÇÃO E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO, CIÊNCIA E TÉCNOLOGIA					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
32970000 GERAÇÃO E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA O SETOR PRODUTIVO DO ACRE	Criação do núcleo de Inovação Tecnológica- NIT	Espaço para incubação de empresas de base tecnológica no estado do Acre implantado	UNIDADE	1	SEICT
1408 - PROGRAMA ROTAS DO DESENVOLVIMENTO					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
4234000 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES, RAMAIS, GALERIAS E SISTEMAS DE DRENAGENS	Pavimentação de ramais da cadeia produtiva	Ramais melhorados	KM	265	DERACRE
42380000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS.	Construção, urbanização, ampliação e restauração de rodovias	Vias urbanas recapeadas	KM	10	DERACRE
4279000 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA	Construção, urbanização, ampliação e restauração de rodovias	Contorno de Brasiléia implantado	UNIDADE	1	DERACRE
33030000 OBRAS ESTRUTURANTES: PONTES E VIADUTOS	Construção de pontes nos municípios do Estado do Acre	Ponte construída	UNIDADE	1	SEINFRA
	Construção de viaduto	Viaduto construído	UNIDADE	1	SEINFRA
42350000 CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DOS AERÓDROMOS E AEROPORTOS.	Construção de aeródromos	Malha aeroviária estruturada	PERCENTUAL	15%	SEINFRA
42360000 CONSTRUÇÃO, PROTEÇÃO, CONTENÇÃO, URBANIZAÇÃO DAS ENCOSTAS DE RIOS E IGARAPÉS.	Contenção e construção da Orla do Rio Acre no Bairro do 15	Contenção e construção da Orla do Rio Acre executada	PERCENTUAL	50%	SEINFRA

1409 - PROGRAMA SANEAMENTO É SAÚDE					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
33040000 AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DOS SISTEMAS DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Ampliação e melhorias dos sistemas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário	Ampliação da rede de esgoto	KM	9,2	SEINFRA
1411 - PROGRAMA VIVER CIDADES					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
42480000 REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS.	Revitalização dos espaços públicos	Espaços públicos revitalizados	UNIDADE	3	SEINFRA
1418 - PROGRAMA GESTÃO INTEGRADA DO MEIO AMBIENTE					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
42570000 MONITORAMENTO DO DESMATEAMENTO E QUEIMADAS ILEGAIS	Fortalecimento do Monitoramento e Fiscalização Ambiental	Operações realizadas	UNIDADE	12	SEMA/IMAC
1421 - PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA: PROTEÇÃO, PRESENÇA E FORÇA					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
33930000 MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL	Construção e modernização de unidades de Segurança Pública	Unidade integradas de Segurança Pública	UNIDADE	12	SEJUSP
33960001 MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	Modernização das ferramentas e soluções tecnológicas de Segurança Pública	Municípios atendidos com ferramentas e soluções tecnológicas de Segurança Pública	UNIDADE	22	SEJUSP
	Projeto Acre pela vida	Municípios atendidos	UNIDADE	22	SEJUSP
1424 - PROGRAMA SAÚDE, UM NOVO OLHAR					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
34020000 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	Fortalecimento da Atenção Básica	Municípios atendidos	UNIDADE	22	SESA-CRE
42970000 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	Fortalecimento da vigilância em saúde	Municípios atendidos	UNIDADE	22	SESA-CRE
43000000 CONSTRUÇÃO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE	Construção, modernização, ampliação e melhoria da infraestrutura da Rede Estadual de Saúde	Unidades de saúde atendidas	UNIDADE	2	SESA-CRE
43020000 GARANTIA DOS INSUMOS ESTRATÉGICOS DAS UNIDADES DE SAÚDE	Fomento à assistência ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade	Municípios atendidos	UNIDADE	22	SESA-CRE
42820000 EFICIÊNCIA E RESOLUTIVIDADE NA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR DAS MÉDIAS E ALTAS COMPLEXIDADES	Qualificação da assistência de média e alta complexidade no Estado	Regiões de saúde atendidas	UNIDADE	3	FUNDHACRE/SESA-CRE
1426 - PROGRAMA ASSISTÊNCIA SOCIAL, UM DIREITO DE TODOS					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
34100000 FORTALECIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fortalecimento das Entidades Socioassistenciais	Entidades socioassistenciais beneficiadas	UNIDADE	11	SEAS-DHM
1427 - PROGRAMA MULHER, VIVER COM SEGURANÇA E DIGNIDADE					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
34260000 FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES	Fortalecimento Intermunicipal de Políticas para Mulheres	Casa da Mulher construídas	UNIDADE	3	SEAS-DHM
1428 - PROGRAMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE, EFICIENTE E INOVADORA					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)*	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
43360000 EDUCAÇÃO BÁSICA	Melhoria da Educação Básica e inovação do ensino médio	Escolas beneficiadas	UNIDADE	622	SEE
43370000 ENSINO RURAL	Reestruturação da Educação do Campo	Escolas atendidas	UNIDADE	446	SEE
43380000 EDUCAÇÃO INDÍGENA	Melhoria e ampliação estrutural e pedagógica da Educação Indígena	Escolas atendidas	UNIDADE	146	SEE
43390000 EDUCAÇÃO ESPECIAL	Melhoria e ampliação estrutural e pedagógica da Educação Especial	Alunos beneficiados	UNIDADE	4.652	SEE

44340000 GARANTIR A FUNCIONALIDADE DAS UNIDADES ESCOLARES	Melhoria da Educação Básica e inovação do Ensino Médio	Escolas beneficiadas	UNIDADE	622	SEE
43440000 REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DA REDE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	Construção, reforma, ampliação, credenciamento e manutenção da infraestrutura das escolas	Escolas beneficiadas	UNIDADE	622	SEE

\*Foram consideradas o número de escolas e alunos do Censo 2019.

1430 - PROGRAMA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)					
APLICAÇÃO PROGRAMADA	INICIATIVA	PRODUTO (S)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	ÓRGÃO
34450000 PLANO DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19)	Atenção à saúde para promoção de serviços de prevenção, orientação, tratamento e reabilitação de pacientes contagiados pelo Covid-19	Municípios apoiados na prevenção e controle do Covid-19	UNIDADE	22	SESA-CRE

### ANEXO III METAS FISCAIS INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO, conforme a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Neste Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício de 2021 e para 2022 e 2023.

Também são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado de 2021 a 2023, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do quadro fiscal referente a esse período.

O Anexo contém ainda os seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º);
- Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I);
- Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II);
- Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)
- Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III);
- Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a");
- Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V);
- Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V).

### CENÁRIO ECONÔMICO

É de suma importância o conhecimento do cenário econômico para a construção da integração planejamento – orçamento governamental nos períodos subsequentes. Dessa forma, as projeções da economia e indicadores socioeconômicos, que norteiam as ações prioritárias do governo, são analisadas nas esferas internacional, nacional e regional, considerando as características de cada uma.

Por conta da pandemia do coronavírus, os países estão diante de um cenário economicamente contracionista, com redução da demanda e queda na produção gerado pela necessidade de isolamento social, sendo uma mudança inesperada que rompe as perspectivas otimistas projetadas por diversas entidades no início do exercício 2020. Igualmente, a instabilidade dos preços do petróleo, devido a elevada produção e baixa demanda, coloca em alerta diversas economias dependentes da matéria prima e subestima as possibilidades de recuperação.

Na América Latina, o Banco Mundial, através de relatório publicado em abril de 2020, projeta queda de 4,6% em 2020 e crescimento de 2,6% em 2021 e 2022. Nesse relatório, o Banco estima para a Brasil queda de 5% para 2020 e crescimento de 1,5% e 2,3% para 2021 e 2022, respectivamente. O Brasil apresenta resultados projetados para 2021 e 2022 abaixo do consolidado da América Latina. A tabela 1 ilustra os valores.

Tabela 1 – Projeções de crescimento do PIB para o Brasil e América Latina e Caribe

	2020	2021	2022
América Latina e Caribe	-4,6	2,6	2,6
Brasil	-5.0	1.5	2.3

Fonte: Relatório do Banco Mundial sobre América Latina. Abril 2020

Já no boletim Focus do Banco Central do Brasil, publicado em abril de 2020, considera queda de 3,34% no PIB para 2020 e crescimento de 3%, 2,5% e 2,5% para os anos 2021, 2022 e 2023, respectivamente. Nesse cenário, o único setor que apresenta resultados positivos para 2020 é o agropecuário. Os setores de indústria e serviços apresentam resultados em consonância com PIB global previsto. Salienta-se que a taxa de juros e inflação projetadas para 2020 estão em 3% e 2,10%, respectivamente. Nos demais anos, a projeção de inflação está dentro da meta brasileira e indica aumento de atividade econômica em relação a 2020. A tabela 2 esboça os valores de PIB, inflação e taxa de juros.

Tabela 2 – Projeções macroeconômicas para 2020, 2021, 2022 e 2023

Indicadores	2020	2021	2022	2023
PIB AGROPECUÁRIA	2,51	3,00	3,00	3,00
PIB INDUSTRIAL	-2,65	2,80	2,50	2,50
PIB SERVIÇOS	-2,73	2,90	2,50	2,50
PIB TOTAL	-3,34	3,00	2,50	2,50
IPCA (%)	2,20	3,40	3,50	3,50
META TAXA SELIC – FIM DE PERÍODO (% a.a)	3,00	4,25	5,88	6,00

Fonte: Relatório Focus/ BCB. Abril de 2020

O estado do Acre também apresentará redução da produção e emprego em virtude do isolamento social gerado pelo covid-19. Apesar de não apresentar projeções oficiais, o estado pode levar em consideração os parâmetros nacionais, principalmente a tendência de desaceleração. Observa-se que, pela participação das atividades econômicas no valor adicionado, a economia acreana será afetada, porque o comércio e os serviços públicos e privados são muito relevantes para a economia acreana, como qualquer outra. Sendo a composição das atividades econômicas: serviços (41,1%), administração pública (40,4%), agropecuária (10,5%) e indústria (8,0%), segundo o IBGE (2017). Com a interrupção do comércio e serviços não essenciais, além de alguns setores da administração pública com atividades estagnadas, percebe-se que a economia será bastante afetada, mas não sendo possível mensurar o impacto econômico da pandemia porque não se sabe a duração do isolamento social.

Portanto, o cenário de instabilidade econômica em 2020 ratifica a necessidade de adaptação da máquina pública diante de diversos acontecimentos que afetam o setor público nas perspectivas de receita, despesa, endividamento e outros pontos de maior ou menor impacto. Assim, cabe analisar a conjuntura econômica junto com as projeções oficiais para elaboração da Lei de Diretrizes orçamentárias do exercício de 2021, de forma a saber as ações prioritárias que guiam políticas públicas de recuperação e desenvolvimento.

## Demonstrativo I: Metas Anuais (LRF, Art 4º, § 1º)

O Demonstrativo de Metas Anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante.

O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas ao ente da Federação, dando base à avaliação da política fiscal estabelecida pelo chefe do Poder Executivo para o triênio, orientar a elaboração do projeto de lei orçamentária anual de forma a permitir o alcance das metas conforme planejado.

## METAS ANUAIS - 2021 A 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	6.793.914	6.554.669	36,59%	7.198.876	6.955.435	36,51%	7.658.149	7.399.177	36,57%
Receita Primária(I)	6.344.115	6.120.709	34,17%	7.121.057	6.880.248	36,11%	7.580.665	7.324.314	36,20%
Despesa Total	6.793.914	6.554.669	36,59%	7.198.876	6.955.435	36,51%	7.658.149	7.399.177	36,57%
Despesa Primária(II)	6.272.407	6.051.527	33,78%	6.646.162	6.421.412	33,71%	7.071.788	6.832.646	33,77%
Resultado Primário (III) = (I - II)	71.708	69.182	0,39%	474.895	458.836	2,41%	508.877	491.668	2,43%
Resultado Nominal	99.533	96.028	0,54%	504.386	487.329	2,56%	540.163	521.896	2,58%
Dívida Pública Consolidada	4.329.974	4.177.495	23,32%	4.589.080	4.433.893	23,27%	4.868.440	4.703.807	23,25%
Dívida Consolidada Líquida	4.329.974	4.177.495	23,32%	4.589.080	4.433.893	23,27%	4.868.440	4.703.807	23,25%

Fonte: SEFAZ, Manual de Demonstrativos Fiscais da STN para 2020 e PLDO 2021 do Governo Federal.

## Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso I)

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual do PIB e da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2012 e se referindo ao exercício de 2013, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2011, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO).

A finalidade desse demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	II-Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	5.525.342	36,61%	123,556%	6.510.640	0,04%	146%	985.298,43	18%
Receita Primárias (I)	5.262.311	34,87%	117,675%	6.105.616	40,45%	137%	843.305,08	16%
Despesa Total	5.525.342	36,61%	123,556%	6.510.640	43,14%	146%	985.298,43	18%
Despesa Primárias (II)	5.050.983	33,47%	112,949%	5.428.974	35,97%	121%	377.991,00	7%
Resultado Primário(III)= (I - II)	211.328	1,40%	4,726%	676.642	4,48%	15%	465.315,08	220%
Resultado Nominal	366.869	2,43%	8,204%	478.661	3,17%	11%	111.792,00	30%
Dívida Pública Consolidada	3.605.379	23,89%	80,623%	3.876.134	25,68%	87%	270.754,58	8%
Dívida Consolidada Líquida	3.605.379	23,89%	80,623%	3.116.892	20,65%	70%	(488.487,29)	-14%

Fonte: Balanço Geral do Estado de 2019

Obs:

1 - Dados do Balanço - Valores empenhados.

2 - PIB projetado a partir do divulgado pelo IBGE para 2017, com base nos parâmetros da STN e Projeções SEPLAG/DEEPI.

3- LDO 2019

Resultado Nominal - Valores Pagos.

## Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso II)

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

O demonstrativo deve vir acompanhado de análise a respeito de alguns itens que representam parâmetros básicos para se chegar aos valores apresentados como metas. Alguns itens considerados necessários à realização da análise são a taxa de juros, os indicadores de atividade econômica e os objetivos da política fiscal do ente da federação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, ainda, que o demonstrativo das metas anuais deve ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	5.105.716	5.525.342	8,22%	5.960.386	7,87%	6.793.914	13,98%	7.198.876	5,96%	7.658.149	6,38%	
Receitas Primárias (I)	4.707.099	5.262.311	11,80%	5.634.090	7,06%	6.344.115	12,60%	7.121.057	12,25%	7.580.665	6,45%	
Despesa Total	5.105.716	5.525.342	8,22%	5.960.386	7,87%	6.793.914	13,98%	7.198.876	5,96%	7.658.149	6,38%	
Despesas Primárias (II)	4.623.953	5.050.983	9,24%	5.489.601	8,68%	6.272.407	14,26%	6.646.162	5,96%	7.071.788	6,40%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	83.146	211.327	154,16%	144.489	-31,63%	71.708	-50,37%	474.895	562,26%	508.877	7,16%	
Resultado Nominal	238.687	366.869	53,70%	328.360	-10,50%	99.533	-69,69%	504.386	406,75%	540.163	7,09%	
Dívida Pública Consolidada	3.789.726	3.605.379	-4,86%	3.591.137	-0,40%	4.329.974	20,57%	4.589.080	5,98%	4.868.440	6,09%	
Dívida Consolidada Líquida	3.789.726	3.605.379	-4,86%	3.591.137	-0,40%	4.329.974	20,57%	4.589.080	5,98%	4.868.440	6,09%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	4.885.853	5.287.408	8,22%	5.731.140	8,39%	6.554.669	14,37%	6.955.435	6,11%	7.399.177	6,38%	
Receitas Primárias (I)	4.504.400	5.035.704	11,80%	5.417.395	7,58%	6.120.709	12,98%	6.880.248	12,41%	7.324.314	6,45%	
Despesa Total	4.885.853	5.287.408	8,22%	5.731.140	8,39%	6.554.669	14,37%	6.955.435	6,11%	7.399.177	6,38%	
Despesas Primárias (II)	4.424.835	4.833.477	9,24%	5.278.462	9,21%	6.051.527	14,55%	6.421.412	6,11%	6.832.646	6,40%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	79.565	202.227	154,17%	138.933	-31,30%	69.182	-50,20%	458.836	563,23%	491.668	7,16%	
Resultado Nominal	228.409	351.071	53,70%	315.730	-10,07%	96.028	-69,59%	487.329	407,49%	521.896	7,09%	
Dívida Pública Consolidada	3.626.532	3.450.124	-4,86%	3.453.016	0,08%	4.177.495	20,98%	4.433.893	6,14%	4.703.807	6,09%	
Dívida Consolidada Líquida	3.626.532	3.450.124	-4,86%	3.453.016	0,08%	4.177.495	20,98%	4.433.893	6,14%	4.703.807	6,09%	

Fonte: Balanço Geral do Estado 2018 e 2019, Manual de Demonstrativos Fiscais da STN Para o Exercício Financeiro de 2021 10ª Edição e PLDO 2021 do Governo Federal

## Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	-13.978.910.650,82	100	-14.532.762.045,38	100	-13.059.105.017,00	100
<b>Total</b>	<b>-13.978.910.650,82</b>	<b>100</b>	<b>-14.532.762.045,38</b>	<b>100</b>	<b>-13.059.105.017,00</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-16.570.959.249,00	100	-15.512.676.016,00	100	-14.144.022.562,00	100
<b>Total</b>	<b>-16.570.959.249,00</b>	<b>100</b>	<b>-15.512.676.016,00</b>	<b>100</b>	<b>-14.144.022.562,00</b>	<b>100</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado 2017, 2018 e 2019

O Patrimônio Líquido – PL reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Estado, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo” e o “Passivo”. Conforme a 8ª Edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido o patrimônio/capital social, as reservas e resultados acumulados, além de outros desdobramentos do saldo patrimonial.

a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundo e o capital social das demais entidades da administração indireta;

b) Reservas: Compreende valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas em parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação;

Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta de Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso III)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro. O objetivo do Demonstrativo é assegurar a transparência da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

A Alienação de Ativos é a transferência a terceiros do domínio de ativos pertencentes ao ente da Federação, devendo para tanto cumprir as exigências legais específicas.

Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso IV, alínea “a”)

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O Demonstrativo conterá duas tabelas correspondentes aos demonstrativos publicados no RREO. A avaliação da situação financeira terá como base os Anexos 4 do RREO, tópico 03.04.05.01 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicados no último bimestre do segundo ao quarto anos anteriores ao ano de referência da LDO. A avaliação atuarial será baseada no Anexo 10 do RREO, tópico 03.10.00 – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no RREO do último bimestre do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO. Eventuais mudanças no cenário socioeconômico que ensejem revisão das variáveis consideradas nas projeções atuariais implicam a elaboração de novas projeções.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2018	2017
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>518.027.660,49</b>	<b>899.123.139,21</b>	<b>776.058.388,84</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>253.261.846,97</b>	<b>234.550.778,09</b>	<b>192.242.441,19</b>
Civil	<b>199.086.490,70</b>	<b>186.836.165,14</b>	<b>155.803.206,93</b>
Ativo	174.740.559,89	166.733.074,82	143.143.514,03
Inativo	19.248.150,29	16.284.367,67	10.407.593,88
Pensionista	5.097.780,52	3.818.722,65	2.252.099,02
Militar	<b>54.175.356,27</b>	<b>47.714.612,95</b>	<b>36.439.234,26</b>
Ativo	37.753.367,74	34.584.543,91	28.682.215,62
Inativo	15.794.466,09	12.636.080,78	7.563.789,11
Pensionista	627.522,44	493.988,26	193.229,53
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>202.330.037,47</b>	<b>196.099.180,31</b>	<b>155.936.248,32</b>
Civil	164.572.739,27	161.514.476,95	129.293.072,20
Ativo	164.572.739,27	161.514.476,95	129.293.072,20
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	<b>37.757.298,20</b>	<b>34.584.703,36</b>	<b>26.643.176,12</b>
Ativo	37.757.298,20	34.584.703,36	26.643.176,12
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Em Regime de Parcelamento de Débitos</b>	-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>920.489,93</b>	<b>1.165.126,73</b>	<b>3.883.388,67</b>
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	920.489,93	1.165.126,73	3.883.388,67
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	<b>12.379.909,33</b>	<b>13.517.640,68</b>	<b>10.776.317,62</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>49.135.376,79</b>	<b>453.790.413,40</b>	<b>413.219.993,04</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	49.047.609,23	57.772.595,24	-
<b>Aportes Periódicos Para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)</b>	-	-	-
Demais Receitas Correntes	87.767,56	396.017.818,16	413.219.993,04
<b>RECEITA DE CAPITAL (III)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>518.027.660,49</b>	<b>899.123.139,21</b>	<b>776.058.388,84</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2018</b>	<b>2017</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (V)</b>	<b>5.705.375,65</b>	<b>14.555.246,12</b>	<b>16.685.627,05</b>
Despesas Corrente	5.514.912,65	14.512.858,27	16.665.079,50
Despesas de Capital	190.463,00	42.387,85	20.547,55
<b>PREVIDÊNCIA (VI)</b>	<b>1.055.683.280,73</b>	<b>887.525.469,67</b>	<b>764.450.955,07</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>708.552.367,91</b>	<b>610.289.187,10</b>	<b>542.271.901,14</b>
Aposentadorias	630.578.173,23	543.089.582,99	476.775.602,47
Pensões	77.966.814,69	67.190.696,80	65.475.002,41
Outros Benefícios Previdenciários	7.379,99	8.907,31	21.296,26
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>254.222.150,25</b>	<b>215.843.880,45</b>	<b>185.636.999,85</b>
Reforma	224.265.047,97	190.192.008,31	164.970.484,02
Pensões	29.957.102,28	25.651.872,14	20.660.598,52
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	5.917,31
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>92.908.762,57</b>	<b>61.392.402,12</b>	<b>36.542.054,08</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	928.832,07	0	-
Demais Despesas Previdenciárias	91.979.930,50	61.392.402,12	36.542.054,08
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)</b>	<b>1.061.388.656,38</b>	<b>902.080.715,79</b>	<b>781.136.582,12</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)<sup>2</sup></b>	<b>- 543.360.995,89</b>	<b>- 2.957.576,58</b>	<b>- 5.078.193,28</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado 2017, 2018 e 2019

Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

Quando da elaboração do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, o ente deverá indicar quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender ao disposto no caput do art. 14 da LRF.

Cumpre ressaltar que, a fim de atender aos princípios emanados pela LRF, é necessário que o valor da compensação, prevista no demonstrativo, seja suficiente para cobrir o valor da renúncia fiscal respectiva.

Para a concessão da renúncia, o ente deverá cumprir o que foi previsto no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da LDO para o respectivo exercício orçamentário.

Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício decorrer da condição contida no inciso II do art. 14 da LRF, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas de compensação.

O Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc), os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência da LDO e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. A renúncia pode ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica). Exemplos: Concessão de crédito presumido ao Setor Hoteleiro, Isenção de Imposto de Renda para pessoas com mais de 65 anos, etc.

**ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2021 A 2023**

ANF - Tabela 7 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso V)

R\$ Milhões

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia da Receita Prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
ICMS	Isenção	Isenção de operações com animais matrizes e reprodutores Convênio ICMS 35/77, Prazo Indeterminado	237	245	254	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Isenção	Isenção de amostras grátis Convênio ICMS 29/90, Decreto 920/1990 Prazo Indeterminado	236	244	253	
ICMS	Isenção	Isenção de saídas internas com mudas de plantas Convênio ICMS 54/91, Decreto 1.158/1991 Prazo Indeterminado	5	5	5	
ICMS	Isenção	Isenção de obras de artes vendidas pelo próprio autor Convênio ICMS 59/91, Decreto 1.158/1991 Prazo Indeterminado	5	5	5	
ICMS	Redução de base de cálculo	Operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas Convênio ICMS 52/1991, Decreto 1.158/1991 Prazo Indeterminado	903	933	966	
ICMS	Isenção	Isenção de operações com sêmen bovino Convênio 70/92, Decreto 174/92 Prazo Indeterminado	270	279	289	
ICMS	Isenção	Incentivo à comercialização de cupuçu e açaí CONVÊNIO 66/1994, Decreto 413/1994 Prazo Indeterminado	619	639	661	
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos para tratamento da câncer Convênio ICMS 162/1994, Decreto 719/1995 Prazo Indeterminado	3.390	3.502	3.625	
ICMS	Crédito presumido	Incentivo à importação direta destinada Área de Livre Comércio Convênio ICMS 190/2017 (convalliação), Lei nº 1.215/1996, Decreto 927/1996 - Prazo: 31/12/2032 para indústria e 31/12/2022 para o comércio, conforme Lei nº 3.460/2018	326	337	349	
ICMS	Isenção	Isenção nas transferências de bens de empresas aéreas Convênio 18/1997, Decreto 215/1997 Prazo Indeterminado	1	1	1	
ICMS	Isenção, crédito presumido, manutenção de crédito	Incentivo às Áreas de Livre Comércio Convênio ICMS 65/88, Decreto 08/88 Art. 3º e 4º Prazo Indeterminado	5.353	5.530	5.724	
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo operações com insumos agropecuários Convênio ICMS 100/1997, Decreto 921/1998 Prazo Indeterminado	6.156	6.359	6.582	
ICMS	Redução de base de cálculo	Isenção de produtos agrícolas e agroflorestais Convênio ICMS 190/2017, Decreto 789/1999 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	1.592	1.645	1.703	
ICMS	Crédito presumido	Incentivo à indústria de palmito Convênio ICMS 190/2017, 1.976/2000 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	18	19	20	
ICMS	Crédito presumido	Programa de incentivo à indústria gerido pela COPIAL Convênio 190/2017, Lei 1.358/2000, Decreto 4.196/2001 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	5.118	5.287	5.472	
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos para tratamento da AIDS Convênio ICMS 10/2002, Decreto 6.079/2002 Prazo Indeterminado	345	356	368	
ICMS	Isenção	Isenção de medicamentos Convênio ICMS 140/01, Decreto 4.838/2002 Prazo Indeterminado	1.656	1.711	1.771	
ICMS	Redução de base de cálculo	Desoneração do óleo diesel nas operações internas Convênio ICMS 135/2003, Decreto 9.591/2004 Prazo Indeterminado	35.967	37.154	38.454	
ICMS	Crédito presumido	Incentivo aos produtos resultantes da industrialização da mandioca Convênio ICMS 190/2017, Decreto 12.997/2005, Portaria 334/2005 Prazo: 31/12/2032 para indústria e 31/12/2022 para o comércio, conforme Lei nº 3.460/2018	740	764	791	
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo à revenda de veículos usados por empresa varejista Convênio ICMS 190/2017, Decreto 13.289/2005, RICMS art. 5º, XIV Prazo Indeterminado	261	270	279	

ICMS	Remissão/Anistia	Redução de encargos em compensação por encontro de contas com credores do Estado Convênio 190/2017, Lei complementar 07/1982, Decreto 13.288/2005 Prazo indeterminado	22	23	24	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo às saídas de carne bovina, ovos, aves, produtos comestíveis e couro Convênio ICMS 89/2005, Decreto 15.085/2006 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	42.643	44.050	45.592	
ICMS	Redução de base de cálculo/Crédito presumido	Incentivo às saídas couro bovino Convênio ICMS 190/2017, Decreto 15.085/2006 Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	2.260	2.335	2.417	
ICMS	Redução de base cálculo, anistia	Incentivo às saídas de veículos automotores novos Convênio ICMS 190/2017 e 09/2019, Decreto 1.582/2019 e 2.195/2019 Portaria 285/2007 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018	22.316	23.052	23.859	
ICMS	Isenção	Programa Gov. Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão Convênio ICMS 141/2007, Decreto 3.483/2008 Prazo indeterminado	4	4	4	
ICMS	Isenção	Medicamentos, materiais médicos e laboratoriais destinados à administração direta estadual Convênio ICMS 73/2004; Decreto 2.401/2008, Prazo indeterminado	2.718	2.808	2.906	
ICMS	Isenção	Programa Nacional Trator Popular Convênio ICMS 103/2008, Decreto 5.313/2010 Prazo indeterminado	44	45	47	
ICMS	Isenção	Isenção de energia elétrica destinada ao serviço de saneamento Convênio ICMS 76/2010, Decreto 5.416/2010 Prazo indeterminado	4.005	4.137	4.282	
ICMS	Crédito presumido	Redução para contribuinte regular Convênio ICMS 190/2017, Decreto 1.760/2011, RICMS, art. 96-A Prazo: 31/12/2032, conforme Lei nº 3.460/2018	1.021	1.055	1.092	
ICMS	Crédito presumido	Incentivo à atividade sucroalcooleira Convênio ICMS 190/2017, Lei 2.445/2011, Decreto 2.585/2011 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018	4.282	4.423	4.578	
ICMS	Isenção	Doações em Programas de ajuda a pessoas carentes e vítimas de calamidade Convênio ICMS 115/2011 e 26/75, Decreto 2.937/2011 Prazo indeterminado	23	24	25	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Remissão/Anistia	Contribuintes vítimas de calamidade pública Convênio ICMS 126/2017 Prazo indeterminado	2.000	2.066	2.138	
ICMS	Crédito Outorgado	Aplicações em investimento em infraestrutura Convênio ICMS 85/2011, Decreto 4.302/12 prazo indeterminado	277	286	296	
ICMS	Isenção	Isenção de produtos hortifrutigranjeiros Convênio ICMS 44/1975, Decreto 3.300/2012 Prazo indeterminado	1.591	1.644	1.702	
ICMS	Isenção	Isenção de insumos destinados à prestação de serviço de saúde Convênio ICMS 01/1999, Decreto 4.870/2012 Prazo indeterminado	2.905	3.001	3.106	
ICMS	Crédito presumido	Crédito presumido opcional aos prestadores de serviço de transporte Convênio ICMS 126/2013 Prazo indeterminado	1.565	1.617	1.674	
ICMS	Isenção	Desoneração do serviço de transporte intermunicipal de cargas Convênio ICMS 04/04 e Convênio 111/2018, Decreto 6.637/2013 Prazo indeterminado	87	90	93	
ICMS	Isenção	Isenção de veículos destinados a deficientes físicos Convênio ICMS 38/2012, Decreto 5.693/2013 Prazo indeterminado	2.581	2.666	2.759	
ICMS	Isenção	Programa Família Popular do Brasil Convênio ICMS 81/08, Decreto 5.069/2013 Prazo Indeterminado	53	55	57	
ICMS	Isenção	Energia elétrica para consumo até 100 kva e consumidor de baixa renda Convênio ICMS 190/2017 e 54/2007, Lei Complementar 269/2013 Prazo indeterminado	3.142	3.246	3.360	

ICMS	Isenção	Programa Internet Popular Convênio ICMS 38/2009, Decreto 6.594/2013 Prazo indeterminado	75	77	80	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
ICMS	Redução base de cálculo.	Incentivo a restaurante, bares e similares Convênio ICMS 91/2012, Decreto 008/1998, Decreto 6.715/2013 Prazo indeterminado	1.840	1.901	1.968	
ICMS	Redução de base de cálculo	Incentivo à saída interestadual de bovinos Convênio ICMS 126/2013 Prazo indeterminado	3.990	4.122	4.266	
ICMS	Crédito presumido	Operações com querosene de aviação (QAV) Convênio ICMS 73/2016, 190/2017 e 73/2016 Decreto 1.961/2015 e 2.194/2019 Prazo indeterminado	1.607	1.660	1.718	
ICMS	Isenção	Aparelhos ortopédicos e outros artigos semelhantes Convênio ICMS 126/2010, Decreto 2.497/2015; prazo indeterminado	1.499	1.548	1.602	
ICMS	Isenção	Programa Fome Zero Convênio ICMS 18/2003, Decreto 1.851/2015 Prazo indeterminado	19	20	21	
ICMS	Isenção	Incentivo p/ optantes do SN com faturamento até R\$ 120 mil LC 55/97, com redação dada pela LC 302/2015 Prazo indeterminado	1.287	1.329	1.376	
ICMS	Isenção	Microgeração de energia elétrica sujeitas ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica Convênio ICMS 16/2015, Lei 3.091/2015, Prazo indeterminado	26	27	28	
ICMS	Isenção	Pneus usados destinados à reciclagem Convênio ICMS 33/2010, Decreto 2.302/2015 Prazo indeterminado	27	28	29	
ICMS	Redução de base de cálculo	Cesta básica Convênio ICMS 128/94 e 190/2017, Decreto 008/98, Decreto 2.716/2015 Prazo: 31/12/2022, conforme Lei nº 3.460/2018	6.004	6.202	6.419	
ICMS	Redução de base de cálculo	Transporte intermunicipal de passageiro Convênio 100/2017, Decreto 008/1998, RI ICMS Prazo indeterminado	90	93	96	Renúncia já contemplada na receita estimada para 2020 em diante
ICMS	Crédito Presumido	Programa de Incentivo Industriais do Estado do Acre Convênio 190/2017, Lei 3.495/2019, Decreto 4.698/2019 Prazo: 31/12/2032	362	374	387	
ICMS	Redução de aliquota	Reserva para redução de alíquotas do ICMS para produtos específicos, até o limite de 12%, a ser instituído mediante lei	2.000	2.066	2.138	
ICMS	Regime de tributação diferenciado	Incentivo para Micro e pequenas empresas Lei Complementar 123/2006 Prazo indeterminado	3.000	3.099	3.207	
ICMS	Isenção, remissão, anistia, crédito presumido, redução de base de cálculo	Incentivos fiscais a serem instituídas por adesão à norma de outra UF nos termos do § 8º do art. 3º da Lei complementar 160/2017 cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/2017 Prazo: 31/12/2032	2.712	2.801	2.899	
ICMS	Isenção, remissão, anistia, crédito presumido, redução de base de cálculo	Outras renúncias a serem concedidas por Convênio CONFAP nos termos da LC nº 24/75 Prazo indeterminado; benefício regulamentar	7.318	7.559	7.824	
ICMS	Isenção, remissão, anistia, crédito presumido, redução de base de cálculo	Reserva para renúncias a serem concedidas mediante regulamentação de Convênio CONFAP autorizados em exercícios anteriores, mas com regulamentação à legislação estadual pendente Prazo indeterminado	2.500	2.583	2.673	
ICMS	Moratória, parcelamento, ampliação de prazo de pagamento, remissão, anistia e transação.	Programa de recuperação de crédito do ICMS com redução de encargos e multa pecuniária Convênio ICMS 126/2017; regulamentação pendente prazo indeterminado	7.000	7.231	7.484	

ITCMD	Iisenção	Programa de Regularização Fundiária Imóveis Urbanos Lei Complementar Estadual nº 271/2014 Prazo indeterminado	522	539	558	Benefícios continuados a mais de três anos, já excluídos da previsão da receita
IPVA	Iisenção	Iisenção para deficientes físicos LC Estadual nº 114/2015, com alterações feitas pela LC 298/2015 Prazo: Indeterminado	153	158	164	
IPVA	Iisenção	Taxista LC nº 114/2015, com alterações feitas pela LC nº 298/2015 Prazo indeterminado	1.115	1.152	1.192	
IPVA	Iisenção	Mototaxista Lei Complementar 114/2002 Prazo indeterminado	79	82	85	
<b>TOTAL</b>			<b>199.962</b>	<b>206.563</b>	<b>213.797</b>	<b>---</b>

Fonte: Secretaria Adjunta da Receita/SEFAZ

**Notas:**

- 1 - Foi adotado o conceito de renúncia de receita contida no do art. 14, § 1º da LC nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).
- 2 - Na aplicação do conceito foi levado em conta que há espécies de desonerações que não podem ser consideradas renúncia. Os benefícios concedidos no meio da cadeia entre a produção e o consumo, por exemplo, na medida em que a desoneração é recuperada na etapa ou etapas subsequentes, anteriores ao consumo, não configuram renúncia.
- 3 - Não foi considerado o grupo de benefícios heterônomos, concedidos independentemente da vontade do Ente tributante, tais como as desonerações e manutuições de crédito da LC 87/96 e o tratamento favorecido à microempresa e empresa de pequeno porte, por imposição da Constituição da República. Tal entendimento justifica-se porque renunciar envolve dispor com autonomia, com liberdade de dispor.
- 4 - No caso de benefícios e incentivos com desoneração efetivada em exercício anterior, a projeção da renúncia de receita para 2018 a 2020 consistiu na atualização monetária dos valores realizados.
- 5 - Para os benefícios sem registro de fruição anterior, os valores foram estimados a partir de informações do cadastro de contribuinte e base de dados fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda.
- 6 - Com relação ao ICMS, foi incluído um item de renúncia denominado "Reserva p/ Incentivos por Convênios CONFAZ". Neste trimestre estimadas as concessões ou ampliações de benefícios mediante convênio instituídos no âmbito do CONFAZ, nos termos da LC nº 24/75, projetadas com base no histórico de 2014 e 2015.
- 7 - Para atualização monetária adotou-se a expectativa do mercado financeiro divulgado pelo Banco Central do Brasil. Foi utilizada a taxa de variação estimada do IPCA/IBGE para o exercício de 2017 a 2018, conforme Relatório Focus do dia 12/05/2017. Os percentuais considerados foram: 3,93% para 2017 e 4,36% para 2018.

Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, Art 4º, § 2º, Inciso V)

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado visa ao atendimento do art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo.

O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para avaliação do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado. Ainda em relação ao mesmo artigo da LRF, está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas. **ANEXO IV**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$1,00
<b>Eventos</b>	<b>Valor Previsto para 2021</b>
<b>Aumento Permanente da Receita (a)</b>	<b>503.583.988</b>
<b>(-) Transferências Constitucionais</b>	3.920.121
<b>(-) Transferências ao FUNDEB</b>	108.305.912
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>391.357.955</b>
<b>Redução Permanente de Despesa (II)</b>	<b>30.000.000</b>
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>421.357.955</b>
<b>Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)</b>	<b>310.377.025</b>
Serviço da Dívida	99.517.642
Precatórios	27.000.000
Pessoal e encargos sociais	183.859.383
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)</b>	<b>110.980.930</b>

## RISCOS FISCAIS

## INTRODUÇÃO

Conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a finalidade do Anexo de Riscos Fiscais é avaliar os passivos contingentes e outros riscos que podem afetar as contas públicas, apontando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

No contexto do Anexo de Riscos Fiscais, as possibilidades de ocorrência de eventos capazes de afetar as contas públicas de modo imprevisto são consideradas riscos fiscais. Nesse sentido, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem impactar as metas e objetivos fiscais do Governo Estadual.

Os riscos se subdividem em duas categorias: i) Riscos Orçamentários e; ii) Riscos da Dívida. A seguir serão detalhados os riscos potenciais dentro de cada categoria.

## 1. Riscos Fiscais

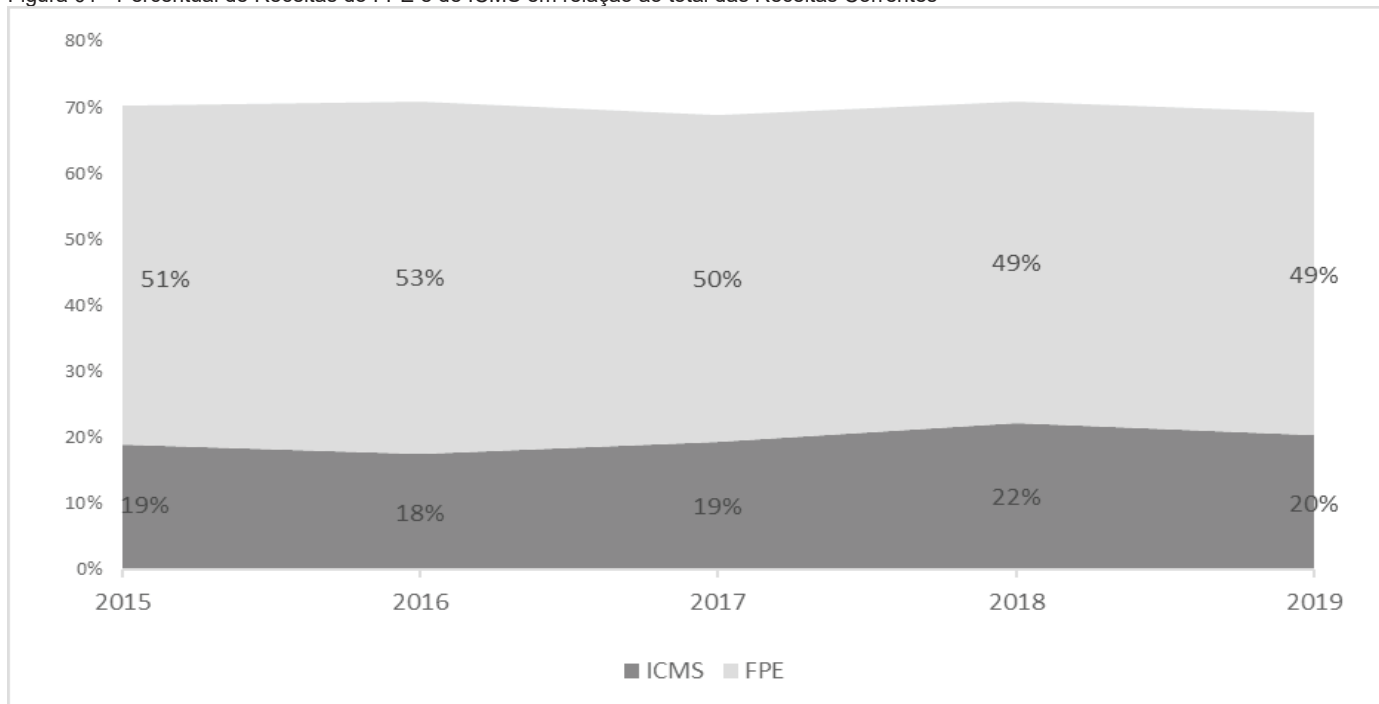
## 1.1 Riscos Orçamentários

Riscos Orçamentários ocorrem dada a probabilidade de não concretização tanto das receitas quanto das despesas projetadas na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). Pelo lado das receitas, pode haver frustração de alguma fonte de recurso e por parte das despesas pode ocorrer mudanças na alocação inicialmente prevista.

## 1.1.1 Riscos provenientes da Previsão da Receita

A composição das receitas do Estado do Acre é basicamente decorrente de duas principais bases de arrecadação, a saber, o Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE) e o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme observa-se na figura 01.

Figura 01 - Percentual de Receitas do FPE e de ICMS em relação ao total das Receitas Correntes



Fonte: LRF/SEFAZ; Tabulações SEPLAG.

Deste modo, a previsão de receitas estaduais deve considerar que qualquer alteração no recebimento do FPE e ICMS produziria impactos significativos, pois conjuntamente representam em torno de 70% da composição das receitas estaduais.

## 1.1.1.1 Risco equivalente ao FPE

O FPE é uma transferência da União realizada com base no rateio da receita de arrecadação de impostos entre os entes federados, sendo considerado um importante mecanismo para amenizar as desigualdades regionais e promover o equilíbrio socioeconômico entre os Estados.

A composição do Fundo é feita a partir da arrecadação do Imposto de Renda (IR) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Deste modo, sendo o valor do repasse do FPE uma alíquota da arrecadação do IR mais IPI, o montante transferido a cada período é diretamente proporcional ao desempenho da arrecadação líquida desses impostos no período anterior.

Fato é que neste ano de 2020, a pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) tem afetado diretamente a economia. As medidas de isolamento social adotadas para reduzir a disseminação da doença têm provocado queda da atividade econômica e impactos negativos em todos os setores, inclusive na indústria.

De acordo com o Boletim Focus de 24 de abril de 2020, divulgado pelo Banco Central (BCB), a produção industrial sofrerá uma queda de -2,35% em 2020. Considerando que o comportamento do Imposto sobre os Produtos Industrializados (IPI) para 2021 será determinado, principalmente, pelo comportamento da produção industrial em 2020, temos uma indicação de queda na arrecadação de IPI, mesmo que para 2021, a previsão seja de crescimento.

Além disso, como medida de contenção da pandemia, o Governo Federal zerou a alíquota de produtos específicos utilizados na prevenção e tratamento do coronavírus. De acordo com a Receita Federal (RFB) o custo estimado de renúncia do IPI é de R\$ 277,86 milhões para o Decreto nº 10.285/2020 e de R\$26,16 milhões para o Decreto nº 10.302/2020.

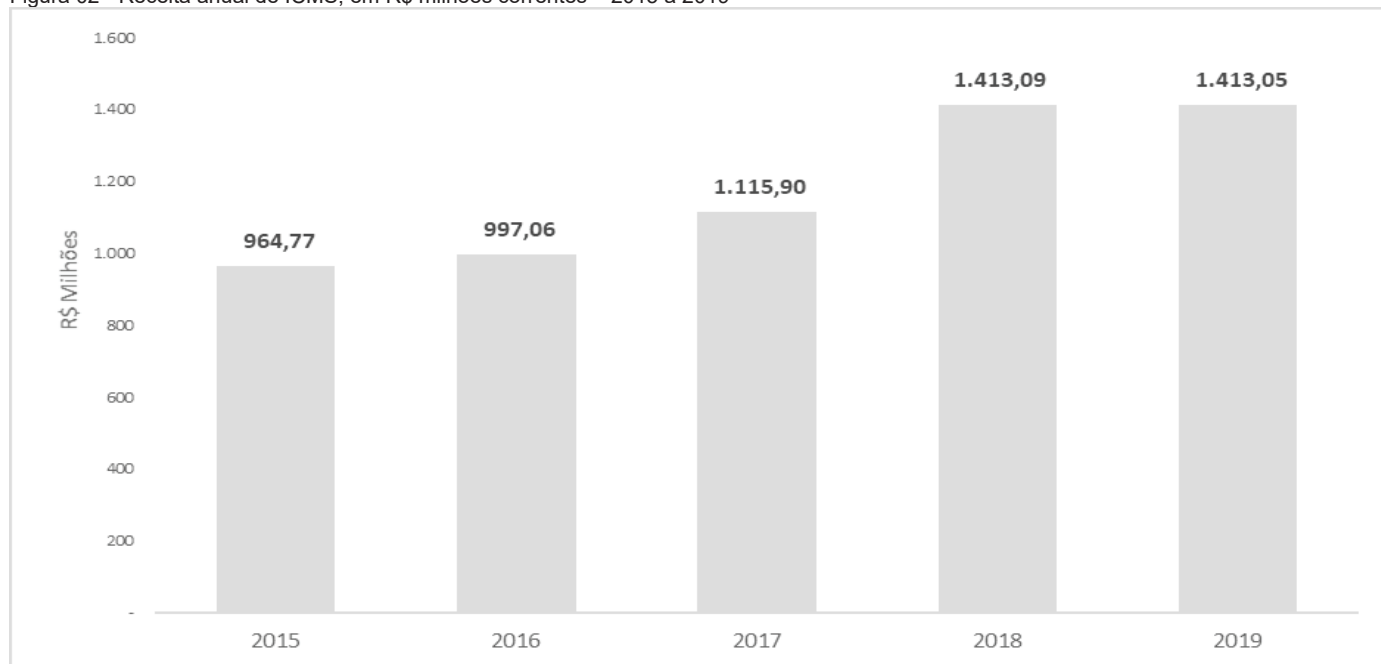
De forma semelhante, a renda é ligada ao ciclo econômico, com redução dos salários e do nível de emprego nos períodos de recessão econômica e comportamento oposto quando há crescimento da economia. Neste sentido, também é esperada uma redução da arrecadação de IR.

Diante do cenário descrito, temos possibilidade de redução do FPE para 2021 em até 5% do valor estimado, que resultará na perda de R\$ 190.240.243,55.

## 1.1.1.2 Risco equivalente ao ICMS

As receitas provenientes da arrecadação de ICMS representaram 20% do total das Receitas Correntes estaduais em 2019, sendo a principal fonte de Receita Tributária. Nos últimos 5 anos, a arrecadação de ICMS no Acre tem mostrado um crescimento médio anual em torno de 10%, saindo de R\$ 964,77 milhões em 2015 para R\$ 1,4 bilhão em 2019, conforme figura 02.

Figura 02 - Receita anual de ICMS, em R\$ milhões correntes – 2015 a 2019



Fonte: LRF/SEFAZ; Tabulações SEPLAG.

Para 2020, o quadro positivo apresentado nos anos anteriores deve ser alterado, porquanto, assim como no Brasil, a pandemia do coronavírus tem trazido incertezas no cenário econômico do Acre e mudanças no consumo da população. Segundo relatório da SEFAZ/AC, para o ano de 2020, a estimativa é de queda de -7,7% na arrecadação do ICMS em virtude da redução da atividade econômica e da demanda dos consumidores. Outra medida que importa em redução do ICMS é a isenção de cobrança deste imposto na conta de energia para as famílias de baixa renda pelo período de 3 meses (abril a junho). A estimativa é que o benefício contemplará mais de 45 mil famílias e a renúncia de receita será da ordem de R\$ 1,8 milhões.

É certo que a receita de ICMS de 2021 dependerá do comportamento da pandemia em nosso Estado, do tempo de duração das medidas de enfrentamento do coronavírus, da retomada da atividade econômica e dos padrões de consumo. Neste sentido, conforme as previsões econômicas, é prudente estimar uma arrecadação de ICMS menor que o patamar normalmente observado antes da crise.

No Acre, há que se considerar também a possibilidade de ocorrência de catástrofes ambientais, como as recorrentes enchentes e transbordamentos dos rios. Algumas delas são de grande proporção, atingindo boa parte da população e causando impactos significativos na economia, a exemplo da ocorrida em 2015.

Naquele ano, conforme estimativas da Defesa Civil, mais 130 mil pessoas foram atingidas em 9 municípios acreanos. Em alguns municípios a área comercial foi completamente afetada e os setores de agricultura e pecuária sofreram fortes perdas.

Um dos reflexos da enchente foi a redução da arrecadação de ICMS de cerca de 12%, com perda de R\$ 37,46 milhões entre abril e julho de 2015, em comparação ao mesmo período do ano anterior. Vale lembrar que 2014 também foi um ano atípico devido ao transbordamento do Rio Madeira, que isolou o Acre do restante do país por vias terrestres por 64 dias. Deste modo, a arrecadação de 2014 já ficou abaixo do previsto sem os efeitos do isolamento.

Portanto, ao consideramos o risco de diminuição da atividade econômica como reflexo da pandemia, associado ao risco de transbordamento dos rios, a estimativa de perda na receita de arrecadação de ICMS em 2021 seria de até R\$ 70,2 milhões.

Via de regra a receita do ICMS é grandemente impactada pela variação de preços e pela dinâmica do PIB (crescimento, contração ou estagnação). Dessa forma, a inflação da economia guarda estreita relação com a inflação do ICMS, embora em certas ocasiões possa se distanciar consideravelmente desta em função da maior ou menor significância de alguns produtos na composição de cada deflator específico. Por exemplo, aproximadamente 9% da arrecadação do ICMS é composta pelo segmento de geração e distribuição de energia e aproximadamente 26,5% é composto pela distribuição e consumo de combustíveis. É natural, portanto, que choques de preços de energia elétrica e derivados de petróleo impactem fortemente na inflação específica do ICMS, não só em função dos seus efeitos diretos imediatos sobre os preços que compõem a base do imposto, mas também em função dos efeitos indiretos e defasados sobre o preço de outros bens e serviços que compõe a base de arrecadação. Nesse aspecto, é relevante anotar que em 2020, o preço dos combustíveis sofreu sensível redução em decorrência de variações no mercado mundial de petróleo. É possível, portanto, que nos anos seguintes ocorram flutuações semelhantes com impacto relevantes na receita do ICMS.

A elevação de preços de forma geral produz efeitos sobre a demanda agregada da economia, via contração do consumo, do investimento e mesmo dos gastos do governo. Se por um lado a inflação aumenta a base impositiva do ICMS, por outro aprofunda a queda do consumo e da produção. Portanto, o jogo de forças entre a variação da inflação específica da base de arrecadação de um lado, e a variação da produção e consumo por outro, sempre será o grande direcionador da dinâmica da arrecadação do ICMS. No curto prazo, enquanto os hábitos de consumo e as expectativas dos agentes não sofrem alterações significativas, a inflação sobrepuja os efeitos da contração do consumo e produção. À medida, entretanto, que a renda das famílias, o nível de desemprego e as expectativas dos agentes se deterioram a contração da demanda agregada gera uma queda no produto capaz de intensificar as perdas reais de arrecadação.

Com relação ao PIB nacional, importa destacar uma peculiaridade relevante da economia acreana: a importância do gasto público na renda interna e na demanda de produtos e serviços. O gasto público, por sua vez, dependente muito dos repasses constitucionais, o que estabelece uma inter-relação da economia local com a economia nacional. Essa interrelação traz consigo riscos associados à flutuação dos indicadores macroeconômicos do país. Se há contração do PIB, cai também os repasses federais ao estado e aos municípios acreanos, e por conseguinte a dinâmica da renda interna, dos investimentos públicos e da demanda. Por isto, as flutuações adversas na economia nacional são largamente transmissíveis à economia acreana e à arrecadação do ICMS.

Os riscos decorrentes da flutuação de preços e degradação dos indicadores macroeconômicos pode afetar a receita prevista do ICMS em 2021 em até 1,5%, com perdas estimadas de até R\$ 21 milhões.

#### 1.1.1.3 Risco Equivalente ao IPVA

A Receita do IPVA, que representou 3,9% da receita tributária total em 2019, está intimamente associada ao poder aquisitivo das famílias, que, por sua vez, é grandemente impactada pelos níveis da atividade econômica.

São duas as formas como a arrecadação do tributo são afetadas: i) a variação na aquisição de novos veículos; e ii) o nível de inadimplência.

Na medida em que o poder aquisitivo das famílias se degrada é natural que haja postergação na aquisição de um novo veículo ou da substituição do antigo. Também é certo que crises econômicas restringem o orçamento das famílias, o que eventualmente pode causar um aumento nas taxas de inadimplência do imposto.

Os riscos à receita do IPVA em 2021 associados a queda do poder aquisitivo das famílias como reflexo de redução da atividade econômica, principalmente em decorrência da pandemia vivida em 2020, representam perdas de até 15,5% da receita estimada, podendo ser de até R\$ 11,4 milhões.

#### 1.1.1.4 Risco equivalente às Operações de Crédito

Com a finalidade de promover o equilíbrio orçamentário e garantir a realização de investimentos, o estado do Acre firmou contratos de Operações de Crédito junto a instituições financeiras nacionais como a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e internacionais com o Banco de Desenvolvimento Interamericano – BID e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

##### • Caixa Econômica Federal

No contexto atual, os principais riscos vinculados a operações de créditos no âmbito da Caixa Econômica Federal podem decorrer do atraso na execução das obras, ocasionado pela diminuição do ritmo em razão da pandemia do coronavírus. Importante registrar que as obras em execução são oriundas de contratos firmados no ano de 2014, cujas liberações pelo agente financiador são concomitantes a execução.

##### • BNDES

Com a obrigatoriedade de análise prévia e aprovação pelo BNDES das intervenções a serem realizadas, considera-se o risco da não liberação de recursos de aproximadamente R\$ 40.734.980,27 previstos para o ano de 2021. Para tanto, a equipe técnica do Estado tem ampliado as tratativas junto ao banco no intuito de reduzir o prazo das análises dos projetos.

##### • BID

De igual maneira, as Operações de Crédito Internacionais compartilham o risco da permanência da paralisação das atividades no Estado, pelo efeito da pandemia, que pode impactar significativamente a execução dos contratos vigentes. É o caso do Contrato de Empréstimo nº 2928/OC-BR contraído junto ao Banco de Desenvolvimento Interamericano – BID, para implementação do Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre – PDSA – FASE II, cuja vigência encerra em 17/11/2020, contando ainda com saldo de 32% dos recursos contratados, o que representa R\$ 92,3 milhões.

No entanto, em ato contínuo, está anuído pelo BID e em tramitação junto ao Governo Federal, prorrogação dos desembolsos do Contrato de Empréstimo nº 2928/OC-BR por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até o ano de 2021, garantindo a fiel e total execução dos recursos contratados.

##### • BIRD

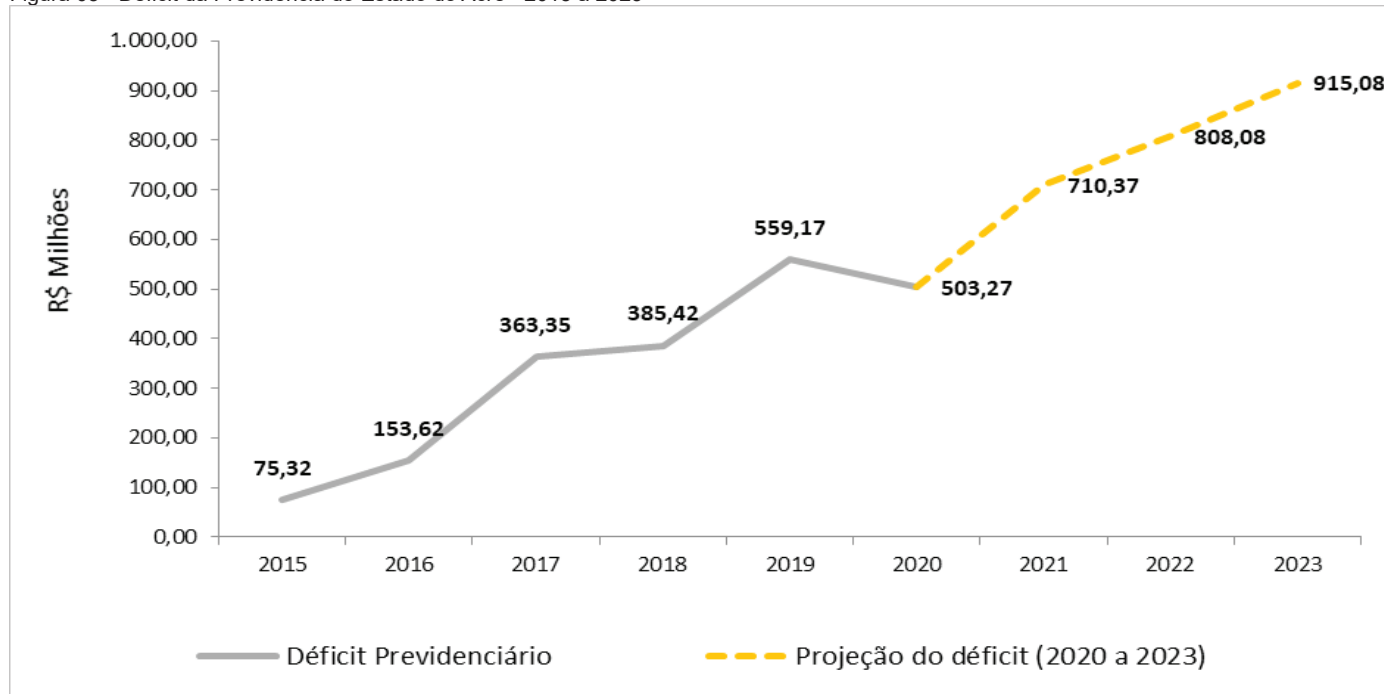
Em relação ao Programa de Saneamento Ambiental Integrado e Inclusão Socioeconômica – PROSER, empréstimo nº 8442-BR, firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, além dos riscos de não realização das receitas vinculados aos impactos da pandemia, registra-se ainda a tendência de aumento do dólar, que eleva a quantidade de recursos disponíveis, visto a operação ser contratada na moeda americana, sobrecarregando a capacidade operacional do Estado e das empresas locais em executar o saldo disponível no prazo de encerramento do programa, previsto para 31/12/2021; e, os riscos de demora nos processos administrativos externos (Banco), tais como avaliação de propostas, emissão de não objeções, etc.; e internos ao governo, tais como elaboração dos processos e realização das licitações. Nesse sentido, o Estado do Acre está iniciando um pleito junto ao Banco Mundial para aumentar o prazo do programa em, pelo menos, mais 24 meses.

Pelo exposto, caso os riscos indicados se concretizarem, o Programa corre risco de não realizar cerca de 30% do previsto, sendo este montante equivalente a R\$ 110.460.852,79.

#### 1.1.2 Riscos provenientes da Previsão da Despesa

Um dos principais riscos da despesa trata-se do aumento do déficit previdenciário. Nos últimos anos (2015 a 2019) o déficit previdenciário tem crescido a uma extraordinária taxa anual de 65%. Segundo as projeções do Instituto de Previdência do Acre, em 2021, atingirá R\$ 710,37 milhões e continuará a crescer pelos próximos anos, conforme observa-se na figura 3. O déficit é suprido pelos Recursos do Tesouro (Fonte 100), e portanto, caso não haja crescimento equivalente das receitas próprias, tanto menor será a alocação de recursos para investimentos em áreas importantes no desenvolvimento do estado.

Figura 03 - Déficit da Previdência do Estado do Acre - 2015 a 2023



Fonte: Acreprevidência

Além do risco do déficit previdenciário, não podemos deixar de considerar o risco de aumento nas despesas de saúde em decorrência da pandemia de Covid-19. Até agora não é possível estimar com precisão a dimensão do impacto da pandemia sobre o sistema de saúde e por quanto tempo perdurará. De modo que é razoável presumir para 2021 um gasto com saúde maior do que seria estimado se não houvesse a pandemia em 2020. Há também o risco da ocorrência de frustração das receitas, já que as despesas acompanham o comportamento das receitas. Neste caso, o estado deverá realizar reestimativas de receita, adotar medidas de contingenciamento e realocação de recursos de maneira a garantir o equilíbrio das contas e o cumprimento das metas fiscais.

#### 2 Riscos da Dívida Pública

O serviço da dívida estadual abrange o pagamento de juros, amortizações e comissões sobre os empréstimos tomados aos entes credores e/ou agentes financeiros envolvidos.

A dívida total contratada, administrada pelo Tesouro do Estado, apurada em 31-12-2019, apresentou um estoque de R\$ 3.727.474.999,16 (três bilhões, setecentos e vinte e sete milhões, quatrocentos setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos). Este valor

teve um decréscimo de -2,99% em relação ao estoque do final do exercício de 2018, que era de R\$ 3.842.401.751,16 (três bilhões, oitocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos). Do total da dívida, 49% refere-se à dívida interna, 47%, à dívida externa e 4%, precatórios posteriores a maio de 2000. A tabela 01 traz um resumo do endividamento do Estado.

Tabela 01 - Resumo do Endividamento do Estado - Adm. Direta e Indireta

R\$ 1,00

Estoque da dívida contratada	3.727.474.999,16
Dívida Interna	1.913.810.664,36
Dívida Externa	1.813.664.334,77
Estoque de Precatórios	164.944.096,69
Precatórios Anteriores a 05.05.2000	16.285.517,76
Precatórios Posteriores a 05.05.2000	148.658.578,93
Total da dívida consolidada	3.876.133.578,09

Fonte: SEFAZ

Nota: Precatórios Anteriores a 05.05.2000, no valor de R\$ 16.285.517,76, não fazem parte da dívida consolidada – RGF, porém, compõem outras dívidas não integrantes da dívida consolidada e aparecem no estoque de precatórios.

O principal risco da dívida incide sobre a Dívida Contratada Externa, porquanto os contratos são indexados ao câmbio. A Dívida Externa, compõe-se de contratos de financiamento com organismos internacionais, destacando-se os empréstimos com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinado ao Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Acre - PDSA, e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinado ao Programa de Saneamento Ambiental e Inclusão Socioeconômica do Acre – PROSER.

A dívida relativa a estes contratos, em valores de 31 de dezembro de 2019, somava R\$ 1.813.684.334,77 (um bilhão, oitocentos e treze milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos). Porém, o cenário de incertezas vivido pela economia mundial, face a pandemia de Covid-19, tem elevado o valor do dólar para patamares surpreendentes, majorando o valor da dívida externa do Acre. Para exemplificar, corrigindo o valor da dívida na data de 14 de maio de 2020, a dívida aumentaria para R\$ 2.671.277.550,21 (dois bilhões, seiscentos e setenta e um milhões, duzentos e setenta e sete mil e quinhentos e cinquenta reais e vinte e um centavos). Apenas neste intervalo de 31 de dezembro de 2019 à 14 de maio de 2020, a cotação do Dólar dos Estados Unidos saltou de R\$ 4,0307 para R\$ 5,9372.

Em 2019 foram realizados desembolsos para amortizações, juros e outros encargos da dívida externa no valor de R\$ 196.929.680,80 (cento e noventa e seis milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos), conforme observa-se na tabela 02. Tendo em vista os valores pagos em 2019 e considerando a variação da taxa de câmbio, a dívida aumentaria em 47%, sendo o valor do acréscimo de R\$ 93.117.393,65.

Tabela 02 - Pagamentos realizados com serviço da Dívida Externa em 2019

Dívida Externa	2019
Amortização	110.187.154,24
Juros e outros encargos	86.742.526,56
Total da dívida consolidada	196.929.680,80

Fonte: SAFIRA

A seguir, temos o resumo dos principais riscos fiscais apresentados neste anexo, bem como as providências a serem adotadas, caso se concretizem. Observe a tabela 03.

Tabela 03 - Resumo dos Riscos Fiscais e Providências

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		Em R\$ milhões	
RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Receitas - FPE e ICMS	281,4	Contingenciamento de despesa fonte 100	269,4
		Reserva de Contingência	12
Operações de Crédito	243,5	Contingenciamento de despesa fonte 500	243,5
Dívida Externa	93,1	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	93,1
TOTAL	618	TOTAL	618

Fonte: SEPLAG

## ESTADO DO ACRE

### DECRETO Nº 6.404 DE 20 DE JULHO DE 2020

Torna sem efeito a nomeação para cargo da Polícia Civil do Estado do Acre - PCAC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §§ 1º e 6º da Lei Complementar nº. 39, de 29 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público para provimento dos cargos de Agente de Polícia, Auxiliar de Necropsia, Delegado de Polícia e Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado do Acre - PCAC, homologado pelo Edital nº 130 SEPLAG/PCAC, de 03 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.732, de 04 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que após a nomeação para o cargo da Polícia Civil do Estado do Acre - PCAC, de que trata o Decreto nº 6.109, de 08 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.815, de 09 de junho de 2020, o candidato que menciona não tomou posse no prazo estabelecido, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação para o cargo efetivo da Polícia Civil do Estado do Acre - PCAC: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL: Lucas Emanuel Pires Montenegro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 20 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

### DECRETO Nº 6.412, DE 22 DE JULHO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO, o OFÍCIO Nº 39/2020/SESACRE, de 20 de julho de 2020,